



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.303 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Revogado pelo Decreto nº 6.272, de 2007.](#)

[Texto para impressão.](#)

~~Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.~~

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

— **DECRETA:**

— Art. 1º — O art. 3º do Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 3º — O CONSEA será composto por quarenta e dois conselheiros e seus suplentes, designados pelo Presidente da República, que representarão a sociedade civil, e pelos seguintes Ministros de Estado, Secretários Especiais e Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República:~~

.....

~~§ 4º — O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:~~

.....

~~XVI — Ministério da Ciência e Tecnologia.~~

....." (NR)

— Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

— Brasília, 10 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.12.2004.~~



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

[Revogado pelo Decreto nº 6.272, de 2007.](#)

[Texto para impressão.](#)

~~Acrescenta o art. 8º-A ao Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,~~

DECRETA:

~~Art. 1º – O Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:~~

~~“[Art. 8º-A.](#) – O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos de acordo com os critérios de indicação referidos no art. 11, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, terá início a partir da respectiva designação, encerrando-se os mandatos em curso.” (NR)~~

~~Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 22 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Erenice Guerra

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2007~~